



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO IBAMA

SCEN Trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA - Bloco B - Sub-Solo, - Brasília - CEP 70818-900

Autorização Ambiental Operação SHIP-TO-SHIP nº 17884772/2023-Gabin

Número do Processo: 02001.003036/2018-06

Interessado: AET BRASIL SERVICOS STS LTDA (17.328.869/0001-62)

Brasília/DF, na data da assinatura digital.

Fica autorizada a empresa **AET BRASIL SERVIÇOS STS LTDA.**, CNPJ nº **17.328.869/0001-62**, Cadastro Técnico Federal nº **6653319**, situada à **Avenida das Américas n.º 3434, Bloco6, salas 705 a 708, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22640-102**, a realizar operações de transferência de carga de óleo entre navios petroleiros em área marítima ("Operação Ship to Ship") nos polígonos determinados pelas seguintes coordenadas geográficas:

VÉRTICE A: LAT - (13°20'22,251); LONG - (37°48'41,524")
VÉRTICE B: LAT - (12°57'45,019"); LONG - (37°32'33,127")
VÉRTICE C: LAT - (12°26'20,000"); LONG - (36°15'38,000")
VÉRTICE D: LAT - (13°47'32,000"); LONG - (36°50'43,000")

Esta autorização não se aplica às operações de transferência de óleo relacionadas com plataformas fixas ou flutuantes, incluídas as plataformas de perfuração, as unidades flutuantes de produção, armazenamento e alívio de carga de óleo (FPSO) utilizadas para a produção e armazenamento de óleo, e as unidades flutuantes de armazenamento (FSU) utilizadas para o armazenamento de óleo produzido.

Esta autorização não se aplica às operações de transferência de óleo para o consumo dos navios.

Esta autorização não engloba a transferência de carga de petróleo ou derivados que, quando em temperatura ambiente, apresentam-se no estado físico gasoso.

Esta autorização refere-se ao controle ambiental da atividade pelo IBAMA e não substitui as licenças e demais autorizações que incidem sobre a matéria. Esta autorização é válida por cinco anos, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto vigorarem os dispositivos legais que a instituíram.

Condições gerais:

1) Qualquer acidente envolvendo a liberação de produto perigoso ao meio ambiente deverá ser imediatamente comunicada ao IBAMA, por meio do Sistema Nacional de Emergências Ambientais – Siema (Instrução Normativa n.º 15, de 6 de outubro de 2014), disponível no site do IBAMA

(www.ibama.gov.br); A comunicação de que trata o item 1 não exclui os procedimentos a serem observados de resposta e de comunicação a outros órgãos governamentais;

2) Deverão ser seguidas as recomendações técnicas do “Ship to Ship Transfer Guide”, elaborado pela *Internacional Chamber of Shipping – Oil Companies Internacional Marine Fórum*;

3) Registros dos check lists que constam na publicação mencionada no item anterior deverão ser mantidos pela empresa para conferência pelo IBAMA pelo período de três anos;

4) Em até 48 horas antes do início de cada operação, as informações e documentos abaixo deverão ser encaminhados para o e-mail emergenciasambientais.sede@ibama.gov.br, solicitando confirmação de recebimento (Caso o IBAMA não confirme recebimento em 24 horas, a empresa deverá entrar em contato por meio do telefone (61) 3316-1070):

4.1 Cópia das notificações exigidas pela Marpol, regra 42, cap. 8, anexo 1;

4.2 Cópias das Autorizações Ambientais de Transporte de Produtos Perigosos emitidas pelo IBAMA (Instrução Normativa n.º 05, de 9 de maio de 2012, e suas atualizações);

4.3 Nome e telefone no Brasil de pessoa responsável em situações de emergências para contato com o IBAMA, para operação a ser realizada;

4.4 Descrição e quantificação dos equipamentos que serão embarcados para resposta a derramamento de óleo no mar, para a operação específica;

4.5 Declaração de que os equipamentos embarcados para a resposta a derramamento de óleo no mar são apropriados e eficientes para o tipo de petróleo ou derivados a ser transferido, conforme especificações técnicas dos equipamentos.

5) A empresa deverá manter cópia das notificações de que trata o item 4.1 por um período de três anos;

6) A empresa e suas contratadas deverão estar regulares junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP);

7) A empresa e suas contratadas deverão estar regulares quanto ao que dispõe a Instrução Normativa IBAMA nº. 05/2012 e suas atualizações;

8) A empresa deverá revisar seu Plano de Ação de Emergência a cada cinco anos, ou após a ocorrência de acidente ambiental, ou ainda a pedido do IBAMA, devidamente justificado;

9) O IBAMA poderá solicitar a realização de exercícios simulados para testar a eficácia do Plano de Ação de Emergência;

10) Esta autorização é válida enquanto a empresa detiver também autorização válida da Marinha do Brasil para a realização da atividade;

11) Esta autorização poderá ser revista em casos de reavaliação no entendimento sobre aspectos ambientais, bem como alterações normativas e legais pertinentes; e

12) Fica cancelada a Autorização Ambiental Operação SHIP-TO-SHIP nº 15744101/2023-Gabin, do mesmo requerente, sendo apenas esta doravante válida no prazo normativo vigente.

(assinado eletronicamente)

RODRIGO AGOSTINHO

Presidente do Ibama



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA**, **Presidente**, em 21/12/2023, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **17884772** e o código CRC **CF0329FF**.

Referência: Processo nº 02001.003036/2018-06

SEI nº 17884772